

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 951
DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Altera e acrescenta dispositivos e revoga o Anexo Único da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, para modificar normas concernentes ao Programa de Fornecimento de Alimentos, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Programa de Fornecimento de Alimentos, denominado de Programa “Boa Mesa”, como ação de segurança alimentar e nutricional com condicionalidades, para atendimento às famílias que preencham os requisitos e as condições constantes do art. 8º da Lei nº 708, 13 de março de 2015.

***Art. 1º-A* A participação no Programa “Boa Mesa”, de que trata esta Lei, confere à família nele incluída o direito à percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município, exclusivamente para aquisição de alimentos.**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 951
DE 2 DE MARÇO DE 2023**

§ 1º O benefício referido no "caput" deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante processo licitatório na forma da lei.

§ 2º A movimentação financeira do benefício referido no "caput" deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compra de alimentos, preferencialmente, em nome da mulher, sendo vedada a possibilidade de saque em espécie.

§ 3º O valor total do benefício pecuniário, mensal, referido no "caput" deste artigo, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º O benefício pecuniário, mensal, referido no "caput" deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei."

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 951
DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 2 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social


Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>